



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 941/2022

ALTERA O ART. 59 DA LEI MUNICIPAL 795/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

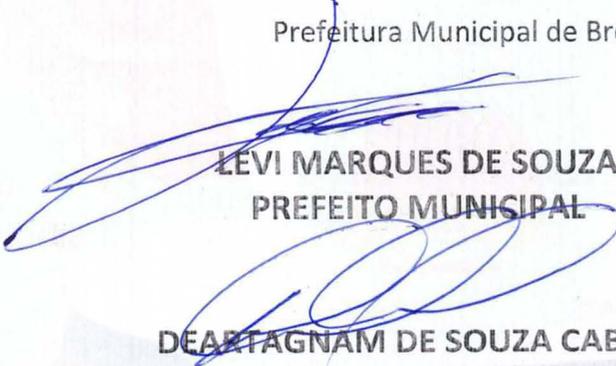
O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 59 da Lei Municipal 795/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 Qualquer pessoa, que comprove residência fixa no município de Brejetuba-ES por mais de 01 (ano), e que queira exercer o comércio ambulante poderá fazê-lo, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença de comércio ambulante.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES, 18 de agosto de 2022.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEARTAGNAMI DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE